Núm. 242 Sexta-feira, 18 de Outubro de 194 Ano 50.0

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA .. .. 400 REIS NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE .. .. 500 REIS

Diário do Executivo

INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO N. 11.502, DE 16 DE OUTUBRO DE 1940

Abre, no Tesouro do Estado, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, diversos créditos suplementares no total de 16.600:000$000.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.o, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos têrmos da Resolução n. 2.305, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.o — Ficam abertos, no Tesouro do Estado, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, os seguintes créditos suplementares, na importância total de .. .. 16.600:000$000 (dezeseis mil e seiscentos contos de réis), para atender às despesas do Departamento de Estradas de Rodagem:

a) — Crédito suplementar à verba n. 275, código 8-61-4, consignação n. 1 .. 1.200:000$000

b) — Crédito suplementar à verba n. 276, assim distribuido:

Código 8-61-5, consignação n. 1 .. .. .. 45:000$000
Código 8-61-6, consignação n. 2 .. .. .. 105:000$000
Código 8-82-6, consignação n. 2, sub-consignação n. 2 .. .. 2.250:000$000
Código 8-82-6, consignação n. 2, sub-consignação n. 3 .. .. 13.000:000$000

Artigo 2.o — Da despesa de 16.600:000$000, resultante da execução deste decreto-lei, a importância de .. .. .. 8.170:495$550 (oito mil, cento e setenta contos, quatrocentos e noventa e cinco mil e quinhentos e cincoenta réis), correrá pelo saldo orçamentário previsto no presente exercício e a importância restante de 8.429:504$450 (oito mil, quatrocentos e vinte e nove contos quinhentos e quatro mil e quatrocentos e cincoenta réis) será obtida mediante operação de crédito, que, pelo presente decreto-lei, fica autorizada.

Artigo 3.o — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 16 de outubro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS
Guilherme Winter
Mario Rolim Telles

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 17 de outubro de 1940

B. A. Marques,
Diretor Geral Interino.

DECRETO N. 11.503, DE 16 DE OUTUBRO DE 1940

Providencia quanto a tarifas na Companhia Campineira de Tração, Luz e Fôrça. (Ramal Férreo Campineiro).

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, atendendo ao que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, acerca do requerido pela Companhia Campineira de Tração, Luz e Fôrça, e usando das atribuições que lhe confere o artigo 7.o, inciso I, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, combinado com o artigo 13 da lei estadual n. 30, de 13 de junho de 1892, modificada esta pelos decretos estaduais ns. 5.357 e 6.549, respectivamente, de 15 de março de 1933 e 11 de julho de 1937,

Decreta:

Artigo 1.o — Ficam aprovadas nas folhas que com êste baixam rubricadas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, novas bases de tarifas para vigorarem nas linhas férreas da Companhia Campineira de Tração, Luz e Fôrça (Ramal Férreo Campineiro), em substituição às aprovadas pelo decreto n. 7.785, de 14 de agôsto de 1936.

Parágrafo único — Nas novas bases já se acha incluido o aumento de 2 o|o a que se refere o decreto federal n. 20.465, de 1.o de outubro de 1931.

Artigo 2.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 16 de outubro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS.
Guilherme Winter.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 16 de outubro de 1940.

B. R. de Azevedo Marques — Diretor Geral.

FOLHAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 11.503, DE 16 DE OUTUBRO DE 1940

TABELA 1 — Passageiros

1.a classe — 132 réis por passageiro-quilômetro.
2.a classe — 78 réis por passageiro-quilômetro.
As passagens de ida e volta gozam da redução de 20 o|o.
O preço mínimo é de 300 réis para a 1.a classe e 200 réis para a 2.a classe.

TABELA 1-A

Bagagens de passageiros:
991 réis por tonelada-quilômetro.
O frete mínimo de um despacho é de 400 réis

TABELA 2

Encomendas ou mercadorias transportadas em trens de passageiros:
1.701 réis por tonelada-quilômetro.
As encomendas transportadas por trens de cargas gozam do abatimento de 30 o|o.
O frete mínimo de um despacho é de 400 réis.

TABELA 2-A

540 réis por tonelada-quilômetro.
O frete mínimo de um despacho é de 400 réis.

TABELA 3

1.152 réis por tonelada-quilômetro.
O frete mínimo de um despacho é de 400 réis.

TABELA 3-A

1.116 réis por tonelada-quilômetro.
O frete mínimo de um despacho é de 400 réis.

TABELA 3-B

649 réis por tonelada-quilômetro.
O frete mínimo de um despacho é de 400 réis.

TABELA 3-C

1.180 réis por tonelada-quilômetro.
O frete mínimo de um despacho é de 400 réis.

TABELA 3-D

637 réis por tonelada-quilômetro
O frete mínimo de um despacho é de 400 réis.

TABELA 4

590 réis por tonelada-quilômetro
O frete mínimo de um despacho é de 400 réis.

TABELA 4-A

840 réis por tonelada-quilômetro
O frete mínimo de um despacho é de 400 réis.

TABELA 4-B

300 réis por tonelada-quilômetro
O frete mínimo de um despacho é de 400 réis.

TABELA 4-C

441 réis por tonelada-quilômetro
O frete mínimo de um despacho é de 400 réis.

TABELA 5

960 réis por tonelada-quilômetro
O frete mínimo de um despacho é de 400 réis.

TABELA 6

1.134 réis por tonelada-quilômetro
O frete mínimo de um despacho é de 400 réis.

TABELA 7

1.182 réis por tonelada-quilômetro
O frete mínimo de um despacho é de 400 réis.

TABELA 8

1.062 réis por tonelada-quilômetro
O frete mínimo de um despacho é de 400 réis.

TABELA 9

(Tanto nos trens de passageiros como nos de carga):
1.004 réis por tonelada-quilômetro
O frete mínimo de um despacho é de 400 réis.

TABELA 10

Animais desta tabela quando transportados em trens de passageiros:
162 réis por cabeça-quilômetro
Animais desta tabela quando transportados em trans de cargas:
80 réis por cabeça-quilômetro
O frete mínimo de um despacho é de 400 réis.
O frete mínimo de um despacho é de 400 réis.

TABELA 11

Animais desta tabela até o numero de 6:
328 réis por cabeça-quilômetro
Animais desta tabela em número de 7 ou mais, quando transportados em trens de mercadorias:
97 réis por cabeça-quilômetro
O frete mínimo de um despacho é de 2$000.

TABELA 12

218 réis por tonelada-quilômetro.
O frete mínimo é de 8$000 por vagão.

TABELA 13

296 réis por tonelada-quilômetro
O frete mínimo é de 8$000 por vagão

TABELA 14

234 réis por tonelada-quilômetro
O frete mínimo é de 6$000 por vagão

TABELA 14 — PEDRA

164 réis por tonelada-quilômetro
O frete mínimo é de 6$000 por vagão

TABELA 15

Carros ou carroças ordinários, de 2 rodas, em trens de passageiros:
825 réis por unidade-quilômetro.
Carros ou carroças ordinários, de 2 rodas, em trens de cargas:
412 réis por unidade-quilômetro.
Carros ou carroças ordinários, de 4 rodas, em trens de passageiros:
1.238 réis por unidade-quilômetro.
Carros ou carroças ordinários, de 4 rodas, em trens de cargas:
619 réis por unidade-quilômetro.
O frete mínimo é de 2$000 por unidade

TABELA 16

Carros de vias férreas, rebocados:
295 réis por unidade-quilômetro
O frete mínimo é de 2$000 por unidade.

TABELA 17

Locomotivas e tenders, rebocados:
1.182 réis por unidade-quilômetro
O frete mínimo é de 6$000 por unidade.

OBSERVAÇÕES

Distâncias mínimas — Para aplicação das tarifas a distância mínima entre duas quaisquer estações será de 5 quilômetros.

Veículos especiais — Êsses veículos gozarão do abatimento de 25 o|o sôbre os preços das passagens de ida e volta, considerados ditos veículos com lotação completa.

Bilhetes de excursão — Os bilhetes de excursão, entre Campinas e Souzas serão emitidos aos preços de 2$600 e 1$400, respectivamente, para 1.a e 2.a classe.

Clube Campineiro de Regatas e Natação — Aos sócios deste Clube são emitidas passagens de ida e volta, entre Campinas e Souzas, em 2.a classe, ao preço de 1$000.

Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 16 de outubro de 1940.

Guilherme Winter.
Secretário de Estado.

DECRETO-LEI N. 11.506, DE 17 DE OUTUBRO DE 1940

Revoga o art. 21 e seu parágrafo, do decreto-lei n. 11.339, de 21 de agosto de 1940, e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.o, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos têrmos da Resolução n. 2.161, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.o — Ficam revogados o artigo 21 e seu parágrafo, do decreto-lei n. 11.339, de 21 de agôsto de 1940.

Artigo 2.o — É o seguinte o quadro do pessoal da Recebedoria das Rendas Estaduais de Campinas e respectivos vencimentos:

	De cada um mensalmente
1 Administrador	2:500$000
1 Chefe do Serviço de Escrituração ..	1:500$000
2 Caixas de terceira classe	1:300$000
1 Primeiro Escriturário	1:000$000
2 Segundos Escriturários	800$000
3 Terceiros Escriturários	600$000
4 Quartos Escriturários	500$000
4 Auxiliares de Escrita	450$000
1 Porteiro	500$000
2 Serventes	312$500

Artigo 3.o — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, 17 de outubro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS
Mario Rolim Telles

PALACIO DO GOVERNO

Por decretos de 17 de outubro de 1940:

Foi concedida medalha de Lealdade e Constância", nos têrmos do decreto n. 10.415, de 11 de agôsto de 1939, aos seguintes militares da Fôrça Policial do Estado:

De ouro: — Capitão Benedicto Mario da Silva, do 8.o B. C.

De prata: — Capitão João Marques de Carvalho, do 8.o B. C.; sub-tenente Oscar Péres de Camargo, do R. C.; 2.o sargento Manoel Dias Ferreira, do S. I.; 3.o sargento motorista Sebastião José Joarez, do C. B.

De bronze: — 2.o cabo Manoel Cruz, do C. B.; 2.o cabo Benedicto do Patrocinio Filho, do C. B.; soldado Reinaldo Montalvão de Siqueira, do C. B.

Foram reformados nos têrmos dos artigos 15, letra "a", 16, letra "a", 1.a parte e 27, da Lei n. 2.940, de 6 de abril de 1937, os seguintes militares da Fôrça Policial do Estado: — 1.o cabo José Benedicto de Araujo, do 5.o B. C.; soldado Henrique Machado da Silva, do 8.o B. C. e soldado Antonio Pedro de Oliveira (2.o) do CTG. do Q. G.

Foi reformado nos têrmos dos artigos 15, letra "c", § 2.o, 16, letra "a", II parte e 27 e 30, da Lei n. 2.940, de 6 de abril de 1937, o anspeçada do 3.o B. C. da Fôrça Policial do Estado — Franklin Ferreira Cardoso.

Foi concedida mais a 4.a parte do respectivo sôldo,